APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
03/04/2020
SECRETÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 765
02 ABR. 2020
08:27 hs
Elisandra

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

# PROJETO DE LEI DE Nº. 006, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**Fixa os valores dos Subsídios para Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, para Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, observando os termos contidos no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a **LEGISLATURA 2021 a 2024** no valor de **R$ 7.597,00 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais),** mantendo o valor fixado para legislatura anterior, correspondendo a 25,77% (vinte e cinco, setenta e sete por cento) dos subsídios estabelecidos para os Deputados Estaduais fixados no valor de R$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), nos termos da Lei Estadual nº 5.300/2018 e art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal.

**§ 1º.** A não realização da Sessão Legislativa por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes;

**§2 º.** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

**§3º.** A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa implicará no desconto de 1/4 (um quarto) do valor do subsídio mensal, observadas as disposições regimentais.

**Art. 2º.** Os subsídios que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, e

m Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal que disciplina o Percentual de gastos com pessoal.

**Art. 4º.** Caberá à Presidência da Câmara Municipal, sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total de dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações em vigor, reduzir os valores fixados nos Artigos 1º e 2º desta Lei aos limites legais, mediante ato fundamentado, no mês seguinte ao recebimento.

**Parágrafo único**: Para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo e manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos em Lei a Presidência deverá, obrigatoriamente, efetuar primeiramente o corte de cargos comissionados, cortes de gratificações e adicionais temporários, extinção de outras vantagens.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

# PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Cumpre-nos, por força do que dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de do Município de Porto Murtinho-MS, fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura (2021/2024), o que ora fazemos, contando com a análise e apreciação dos nobres Edis.

Respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e as regras contidas na Carta Magna, fixamos os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, mantendo-se o valor atualmente pago aos vereadores desta Casa de Leis, sem qualquer reajuste.

Atenciosamente,

***FLÁVIO DE ABREU LIMA***

Presidente

***Sônia Ferreira***

Vice - Presidente

***Maria Donizete dos Santos***

1º Secretário